

**TERMO DE CONTRATO n. 095/2023**  
**Edital n. 069/2023 – Pregão Eletrônico n. 042/2023 de 20/07/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NOTABILI ESTAGIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida à Rua Professor Pereira Coelho, 86, Sétimo Céu, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito CNPJ n. 15.541.355/0001-65, representada neste ato pelo Sr. **Jary Fontana dos Santos**, portador do RG n. 100.709.5654 SSP/RS e CPF n. 008.497.150-91, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 042/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **09/08/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMINISTRAR A CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS, A ESTUDANTES MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO E JOVENS ADULTOS**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (%)
01	Contratação de agente de integração para administrar a concessão de vagas de estágio não-obrigatório, no âmbito do Poder Executivo do Município de Linha Nova/RS, a estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade	01	unidade	1,90%

	de educação e jovens adultos			
--	------------------------------	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 042/2023, de 20 de julho de 2023**, receberá como taxa de administração mensal, **1,90 % (um virgula noventa por cento)**, por bolsa-auxílio ativa, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.4.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 – Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2472)

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo  
04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2473)  
Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e BEM ESTAR SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde  
10.000.0000.0.000.000 - Saúde  
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica  
10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica à Saúde  
10.301.0700.2.032.000 – Manutenção Atenção Básica à Saúde  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.99.01 – Serviços de estagiários (2477)  
Recurso: 040 – ASPS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRET. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – Secretaria da Agricultura  
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura  
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural  
20.606.0200.0.000.000 – Apoio Adm. Ao Poder Executivo  
20.606.0200.2.011.000 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2474)  
Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRET. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – SECRETARIA DO TURISMO  
23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços  
23.122.0000.0.000.000 – Administração Geral  
23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo  
23.122.0250.2.037.000 – Manutenção da Secretaria do Turismo  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2478)  
Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR  
12.000.0000.0.000.000 – Educação  
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental  
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2475)

Recurso: 020 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 – Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção do Educação Infantil

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.99.01 – Serviços de Estagiários (2476)

Recurso: 020 – Livre

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses**, se do interesse da Administração Municipal e havendo dotação orçamentária prevista, conforme Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratada deverá:

**8.1.1.** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

**8.1.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

**8.1.3.** Preparar e lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, bem como ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos, deverá ser assistido por seu responsável legal. No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

**8.1.4.** Realizar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante/estagiário que estiver com a documentação regular no último dia útil do mês, conforme pagamento dos demais servidores da Administração Municipal;

**8.1.5.** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, responsabilizando-se pelas respectivas despesas decorrentes, durante a duração dos contratos. Os termos de compromisso de estágio deverão ter registro expresso do número da apólice e do nome da seguradora responsável;

**8.1.6.** Responsabilizar-se pela preservação do sigilo das informações a que tiver acesso;

**8.1.7.** Indicar um profissional responsável para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da contratante;

**8.1.8.** Acompanhar toda a vida educacional do estagiário, desde a matrícula, frequência, avaliações e recessos ou férias escolares;

**8.1.9.** Em hipótese de extinção/rescisão contratual a Contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os registros, informações e documentos referentes ao recrutamento, contrato de estágio e avaliações, necessários à transição na gestão de contratos e ingressos nas vagas de estágio.

**8.1.10.** Informar através de relatório mensal os estagiários intermediados e ativos. Deverá ainda, informar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, os contratos que estão por findar e se há ou não possibilidade de renovação/prorrogação.

**8.1.11.** Relacionar-se diretamente com as instituições de ensino e intermediar e/ou celebrar possíveis convênios na área de ensino, nas áreas de interesse da Administração Municipal, junto à Instituição de Ensino e professor orientador da área desenvolvida do estágio.

**8.1.12.** Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, constando os seguintes dados mínimos: nome, curso, Instituição de Ensino, total de horas executadas (não colocar somente a carga horária semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Administração Municipal.

**8.1.13.** Atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho.

**8.1.14.** Observar demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 1.062/2023.

**8.1.15.** Cumprir todas as disposições previstas no Termo de Referência e demais itens do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**91.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria da Fazenda, Setor de RH/Departamento Pessoal.**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Micaela Susana Müller.**

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 09 de agosto de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS



**Jary Fontana dos Santos**  
**CONTRATADA**  
Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS